



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO III

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2390 SUPLEMENTO II – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2010
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	1

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei 1604/2005 não estabeleceu as regras específicas pertinentes à mobilidade funcional da progressão dos servidores;

CONSIDERANDO que a todos os servidores devem ser proporcionados meios de progredirem na carreira funcional e diante da omissão legal;

CONSIDERANDO que, desde a implantação da Lei 1604/2005, não tem havido as progressões, permanecendo apenas o enquadramento inicial em dois níveis, sendo utilizado o parâmetro de seis anos de serviço;

CONSIDERANDO que esta Presidência compreende que a estagnação da carreira dos servidores importa em prejuízo não apenas individual mas, principalmente, à eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que a elaboração e aprovação de novo PCCS importa em considerável lapso temporal;

CONSIDERANDO que, de fato, conforme restou demonstrado pela Comissão Especial, impõe-se a necessidade de dar efetivo cumprimento ao Anexo IV da Lei 1604/2005, proporcionando aos servidores, de forma concreta, alçar aos padrões mais elevados ao final de carreira;

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 2º incisos IV e VII e 21, inciso II, ambos da Lei 1604/2005 e também o § 7º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a Lei 2105/09, e os Princípios Constitucionais da Proporcionalidade e Isonomia:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja observado, como critério objetivo para a adequação dos servidores do 1º Grau, em referência a Tabela do Anexo VI da Lei 1604/2005 a antiguidade na carreira de cada servidor;

Art. 2º A referência para mobilidade dos padrões e classes previstos no Anexo VI observará as diferenciações constitucionais do art. 40 incisos III letras “a” e “b” e a seguinte fórmula:

§ 1º - Homens, meses de antiguidade na carreira dividido pelo fator 20.4, sendo o número inteiro indicativo para o padrão de enquadramento.

§ 2º - Mulheres, meses de antiguidade na carreira dividido pelo fator 17.4 sendo o número inteiro indicativo para o padrão de enquadramento.

Art. 3º Não deverá haver decréscimos em relação ao servidor, que eventualmente esteja em padrão superior, este permanecerá até que alcance índices mais elevados.

Art. 4º A partir desta adequação, para a progressão, deverão ser observadas as disposições do art. 17 da Lei 1604/2005, alterado pela Lei 2105/2009.

Art. 5º Aplicar-se-ão as presentes normas apenas aos servidores que estejam em efetivo exercício nas unidades do Poder Judiciário ou em gozo de licenças remuneradas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: 1707
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 5064/025-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
ADVOGADO (A): ARAMY JOSÉ PACHECO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 237 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos nos cálculos às fls. 20.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices de atualização monetária da tabela de indexadores aprovada, adotada pelo XI ENCOGE-Encontro Nacional de Corregedores Gerais da Justiça Estadual não expurgada, também adotada, aplicada e aprovada pela Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. 286/291.

A atualização monetária foi realizada a partir da data do ajuizamento da ação em 12/11/2002 até 28/02/2010, nos parâmetros adotados nos cálculos às fls. 20.

Os juros de mora de 0,5%% ao mês, desde a data da citação em 27/11/2002 até 2802/2010, em observância a metodologia usada nos cálculos às fls. 20.

5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL DANOS MORAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA DESTA CITAÇÃO EM 27/11/2002	VALOR ATUALIZADO + JUROS
12/11/2002	R\$ 1.355.856,31	1,5910745	R\$ 2.157.268,40	44%	R\$ 949.198,10	R\$ 3.106.466,50
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 28/02/2010						R\$ 3.106.466,50
DATA	PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
17/2/2004	R\$ 20.000,00	1,3463131	R\$ 26.926,26	36,50%	R\$ 9.828,09	R\$ 36.754,35
VALOR HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS ATUALIZADO ATÉ 28/02/2010						R\$ 36.754,35
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 28/02/2010						R\$ 3.143.220,84

6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 3.143.220,84 (três milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Atualização até 28/02/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez (30/03/2010).

Maria das Graças Soares
Contadora
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

